



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO-RS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 109/2009 - CNAS E TERMO DE REFERÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. **688/2021**, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, objetivando o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO-RS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 109/2009 - CNAS E TERMO DE REFERÊNCIA**, no Município de Jaguarão - RS. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880 ou no Núcleo de Licitações, desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida 27 de Janeiro - 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO-RS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 109/2009 - CNAS E TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com as **quantidades e especificações estabelecidos no Termo de Referência em anexo I**, para o período de 12 (doze) meses, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante as fiscalizações.

1.2 - Os pagamentos pelos serviços prestados pela CREDENCIADA serão de acordo com as diárias realizadas, com preços unitários conforme estabelecidos no **Anexo I (Termo de Referência)**.

1.3 - Os limites quantitativos indicados no **Anexo I (Termo de Referência)** são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.4 - As contratações oriundas do presente chamamento serão processadas pelo prazo de 12 meses, permitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

2 - LOCAL E HORA PARA CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

2.1 - As pessoas jurídicas poderão cadastrar-se no Departamento Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, na Avenida 27 de Janeiro, 422, entre 08h00min e 12h00min mediante apresentação da documentação exigida, entre os dias **28/06/2021 às 8h à 19/07/2021 às 14h**.

Obs; 20 dias corridos

3 - FONTE DE RECURSO:

3.1 - A despesa decorrente desta aquisição está programada na seguinte Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: **3.3.50.41.99.00.00**
- Outras Instituições Privadas - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: **0001** Desdobramento: **24317**

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

4.1 - Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, interessadas que atenderem a todas as qualificações técnicas, comprovadas por meio dos documentos:

4.1.1 - Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus registros, a prestação dos serviços indicados no item 01;

4.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

4.1.4 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.5 - Alvará de licença de localização e funcionamento;

4.1.6 - Atestado de Regularidade de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário);

4.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

4.1.8 - Declaração, conforme modelo que atende o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999

- (Declaração que Não Emprega Menor).

4.1.9 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.1.10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

4.1.10.1 - Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a contribuições previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Observação 1: Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de chamamento.

Observação 2: Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

5.1 - Para a fase de habilitação poderão ser protocolados os recursos em até 48 (Quarenta e oito) horas após o final do período de habilitação, no endereço Av. 27 de janeiro, 422, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS.

6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Acolhimento para idosos a partir de 60 anos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

A natureza do acolhimento deverá ser de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares;

É previsto para idosos que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço;

O atendimento deverá ser realizado em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência;

Deverá assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como ao acesso as atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer.

Deverá ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania, promovendo os laços afetivos e a reconstrução das referências familiares.

Deverá ser um local em boas condições em estrutura física e de higiene, seguir as normas de vigilância sanitária devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado e **Termo de Referência (Anexo I)**;

6.2 - Ter meio fácil e constante de comunicação com a contratante;

6.3 – É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências e setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;
- c) A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- d) O Credenciamento configurará uma relação Contratual de Prestação de Serviços;

6.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
 Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
 e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.5 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de 0,33% por ocorrência, incidente sobre o valor total dos serviços, limitado a 15 dias;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos.

6.6 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7 - DO PREÇO:

7.1 - Para o desenvolvimento do serviço aqui estabelecido será disponibilizado pelo Município o valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos, reais) mensais, para cada instituição por vaga, para complementar a renda do idoso, seja ela aposentadoria, BPC ou outra, para pagamento do abrigo de acordo com os valores de cada Instituição e Grau de dependência. **Anexo I (Termo de Referência).**

8 - DO CONTRATO:

8.1 - O requerimento de credenciamento será o instrumento pelo qual o profissional manifestará sua intenção em contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, nos exatos termos do termo de referência, e o contrato de prestação de serviços não sofrerão modificações;

8.2 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado igualmente pelo mesmo período por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

9 - OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA:

9.1 - É de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas credenciadas, a atualização dos dados cadastrais junto ao Município, o qual se compromete a comunicar, por escrito, à contratante eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico, e horário de atendimento até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança;

9.2 - As pessoas jurídicas credenciadas não poderão delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, do Município.

9.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

9.4 - A prestação de serviço contempla: Alojamento, alimentação, cuidados de higiene, roupas, passeios, cuidados de enfermagem, apoio Psicossocial.

9.5 - Deverá ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania, promovendo os laços afetivos e a reconstrução das referências familiares.

9.6 - Deverá ser um local em boas condições em estrutura física e de higiene, seguir as normas de vigilância sanitária devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

9.7 - Permitir o livre acesso das Técnicas de Assistência Social nas dependências da contratada, para acompanhamento dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

10 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1 - Cumprir as competências, conforme o disposto no termo de referência e do Chamamento Público;

10.2 - Pagar as despesas relativas ao período de uso das habitações e entrega-los nas mesmas condições recebidas.

10.3 - Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar as pessoas jurídicas CREDENCIADAS com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

10.4 - Comunicar às pessoas jurídicas CREDENCIADAS toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

10.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, assegurada a ampla defesa.

10.6 – **A contratação será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social, por servidor a ser designado.**

10.7 - **O fiscal da contratação terá, que expedir ordem de início de fornecimento e fiscalizar o fornecimento dos serviços.**

10.8 – **Realizar o acompanhamento das demandas e necessidades dos usuários no âmbito da política pública de Assistência Social.**

11 - PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

11.1 - **O pagamento será efetuado no mês seguinte a prestação de serviços, sendo que o valor será pago de acordo com as vagas utilizadas.**

11.2 - **O pagamento será feito por depósito bancário pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, mensalmente, mediante nota fiscal de acordo com os tramites legais de pagamento dentro da administração pública.**

11.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.4 - **A prestação de serviço contempla: Alojamento, alimentação, cuidados de higiene, roupas, passeios, cuidados de enfermagem, apoio Psicossocial.**

11.5 – **Para o desenvolvimento do serviço aqui estabelecido será disponibilizado pelo Município o valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos, reais) mensais, para cada instituição por vaga, para complementar a renda do idoso, seja ela aposentadoria, BPC ou outra, para pagamento do abrigo de acordo com os valores de cada Instituição e Grau de dependência e **Anexo I (Termo de Referência)**.**

11.6 – **Não serão pagas despesas extras em geral e outras não previstas neste termo de referência.**

11.7 – **O pagamento será feito em complementação a renda do idoso.**

12 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - **O prazo para execução dos serviços se dará conforme contrato e Termo de Referência. Quantidades Estimadas:**

I – **A quantidade máxima estimada é de 05 vagas, podendo ser ocupadas no máximo 05 vagas, de acordo com os critérios previsto na RESOLUÇÃO 109/2009 - CNAS E TERMO DE REFERÊNCIA, **Anexo I**.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

II - O acesso a vaga se dará através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, mediante demanda encaminhada e validada pelo CREAS.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - O credenciamento da pessoa jurídica CREDENCIADA será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

13.2 – A interessada no credenciamento para acolhimento dos idosos NÃO deverá ultrapassar a distância de 250km de deslocamento do Município de Jaguarão.

Os serviços contratados ao estabelecimento serão prestados através de profissionais capacitados e qualificados.

É de responsabilidade da Credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo o ônus e obrigações serão transferidos para o Município.

Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos constantes no contrato de prestação de serviços.

A prestação de serviço contempla: Alojamento, alimentação, cuidados de higiene, roupas, passeios, cuidados de enfermagem, apoio Psicossocial.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - Caberá à Prefeitura Municipal de Jaguarão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela pessoa jurídica CREDENCIADA, em qualquer fase do processo, que estarão investidos de poderes para recusar ou sustar a prestação dos serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas que regem a matéria.

14.2 - Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de ser resguardado os direitos e obrigações das partes contratantes. As pessoas que utilizaram as habitações serão acompanhadas pelas técnicas da Assistência Social, e se necessário pela equipe de monitoramento da vigilância em saúde – COVID-19.

15 - INFORMAÇÕES:

15.1 - Quaisquer informações ou dúvidas poderão ser obtidas com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, pelo fone (53) 3261-5924 ou Departamento de Licitações, pelo fone (53) 3261-5880, das 08:00h às 12:00 horas nos dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

16 - FORO:

16.1 - O presente Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Jaguarão - RS, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

17 - DOS ANEXOS:

17.1 - Constituem anexos deste Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

- 17.1.1** - Anexo I – Termo de Referência;
- 17.1.2** - Anexo II - Modelo de Proposta;
- 17.1.3** - Anexo III - Modelo Declaração que não Emprega Menor;
- 17.1.4** - Anexo IV - Declaração de Atendimento dos Requisitos do Edital;
- 17.1.5** - Anexo V - Minuta de Contrato;

Jaguarão, 24 de junho de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este edital se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA PARA SERVIÇOS DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS

- 1. DO OBJETO** – Credenciar, mediante Edital, serviços especializados, para desenvolvimento do serviço de Longa Permanência para idosos do Município de Jaguarão, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Acolhimento para idosos a partir de 60 anos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

A natureza do acolhimento deverá ser de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares;

É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço;

O atendimento deverá ser realizado em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência;

Deverá assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como ao acesso as atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer.

Deverá ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania, promovendo os laços afetivos e a reconstrução das referências familiares.

Deverá ser um local em boas condições em estrutura física e de higiene, seguir as normas de vigilância sanitária devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

- 2. JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Jaguarão, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, solicita o presente edital de credenciamento de serviços especializados para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009 – CNAS para a prestação de serviços, referenciado no CREAS – centro de referência especializado em Assistência Social, para o acompanhamento do serviço de longa permanência para idosos.

No Município de Jaguarão, este serviço só será possível de forma exclusivamente terceirizada, há impossibilidade administrativa e financeira de o Poder Executivo executar diretamente este serviço.

Espera-se com este serviço contribuir para a redução das violações dos direitos do idoso, seu agravamento e reincidência e redução do número de idosos em situação de abandono detectados pelo Município.

- 3. DAS VAGAS PREVISTAS**

Até 05 (cinco) vagas.

- 4. PÚBLICO USUÁRIO DAS VAGAS**

Idosos com diferentes necessidades e graus de dependência; deficientes físicos, depressão e portadores de distúrbios, moradores do Município de Jaguarão, assistidos pelo CREAS.

5. VALOR INVESTIDO

Para o desenvolvimento do serviço aqui estabelecido será disponibilizado pelo Município o valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos, reais) mensais, para cada instituição por vaga, para complementar a renda do idoso, seja ela aposentadoria, BPC ou outra, para pagamento do abrigo de acordo com os valores de cada Instituição e Grau de dependência.

6. ACESSO A VAGA

O acesso a vaga se dará através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, mediante demanda encaminhada e validada pelo CREAS.

7. DO PAGAMENTO

- I- O pagamento será feito por depósito bancário pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, mensalmente, mediante nota fiscal de acordo com os tramites legais de pagamento dentro da administração pública.
- II- O pagamento será efetuado no mês seguinte a prestação de serviços, sendo que o valor será pago de acordo com as vagas utilizadas.
- III- Não serão pagas despesas extras em geral e outras não previstas neste termo de referência.
- IV- O pagamento será feito em complementação a renda do idoso.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A interessada no credenciamento para acolhimento dos idosos NÃO deverá ultrapassar a distância de 250km de deslocamento do Município de Jaguarão.

Os serviços contratados ao estabelecimento serão prestados através de profissionais capacitados e qualificados.

É de responsabilidade da Credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo o ônus e obrigações serão transferidos para o Município.

Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos constantes no contrato de prestação de serviços.

A prestação de serviço contempla: Alojamento, alimentação, cuidados de higiene, roupas, passeios, cuidados de enfermagem, apoio Psicossocial.

9. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

As empresas interessadas no credenciamento deverão providenciar os seguintes documentos para habilitação:

Documentos exigidos e necessários pelo poder Público solicitados pelo setor de licitações do Município.

Comprovação de atividades como Clínica Geriátrica, ILPIS, assistência a deficientes físicos, depressão e portadores de distúrbios.

As Empresas serão responsáveis integralmente pelos serviços contratados, terão que observar os termos da legislação vigente trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

10. DAS PENALIDADES

- I- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 de Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I- Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado igualmente pelo mesmo período por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021 ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
CHAMAMENTO PÚBLICO		006/2021		01/01	
EMPRESA:		TEL.:			
ENDEREÇO:		INSCR.			
CIDADE:		UF:		MUNIC.:	
CNPJ/MF		INSCR. EST.:			
ANEXO II-PROPOSTA DE PREÇOS					
Ite m	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
01	CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO-RS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 109/2009 - CNAS E TERMO DE REFERÊNCIA.	Cfe. Termo de referê ncia			
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Assinatura - Carimbo do CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr. _____

_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2021

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ nº: _____, por seu representante legal
Infra assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observados a legislação
vigente, não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades
públicas.

Declara ainda que atende aos requisitos de Habilitação previstos no Chamamento Público nº
006/2021.

Local e Data, ___ de _____ de 2021.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2021
ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para prestação de serviços especializados para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009 – CNAS para a prestação de serviços, referenciado no CREAS – centro de referência especializado em Assistência Social, para o acompanhamento do serviço de longa permanência para idosos.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr.-----brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do **Chamamento Público nº. 006/2021**, Tipo Tabela Própria Pessoa Jurídica, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se esse Chamamento Público nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATADA, dos serviços relacionados abaixo:

1. Contratação de Empresa Jurídica Especializada, a fim de Prestar Serviços de Credenciar, mediante Edital, serviços especializados, para desenvolvimento do serviço de Longa Permanência para idosos do Município de Jaguarão, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, **com estimativa máxima de 05 vagas**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante as vistorias, conforme especificações, referentes ao **Chamamento Público nº. 006/2021** e proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
01	CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO-RS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 109/2009 - CNAS E TERMO DE REFERÊNCIA.	CFE. TERMO DE REFERÊNCIA	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Chamamento Público nº. **006/2021**, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à integridade física dos usuários;
- d) Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados e notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h) Pagar as despesas relativas ao período de uso das habitações e entrega-los nas mesmas condições recebidas.
- i) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados;
- j) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização;
- k) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar as HABILITADAS com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- l) O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, assegurada a ampla defesa.
- m) **A contratação será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social, por servidor a ser designado.**
- n) **O fiscal da contratação terá, que expedir ordem de início de fornecimento e fiscalizar o fornecimento dos serviços.**
- o) **Realizar o acompanhamento das demandas e necessidades dos usuários no âmbito da política pública de Assistência Social.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Realizar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e corrigi-los, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, adquiridos pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação dos órgãos ambientais e de saúde e demais esferas administrativas;
- g) Garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados adquiridos pela municipalidade;
- h) Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- i) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- j) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- k) A desobediência no cumprimento do prazo de início dos serviços a serem prestados, após recebimento da ordem de serviços e quantidades requisitadas, acarretará à CONTRATADA as sanções estabelecidas neste contrato;
- l) Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATADA para fiscalização e elaborações de relatórios;
- m) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados;
- n) Relatar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação toda e qualquer irregularidade observada durante as sessões do serviço;
- o) Manter disponibilidade de efetivo dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado igualmente pelo mesmo período por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, conforme Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela Prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ ----- (----- reais)** pelo serviço contratado, o valor de **R\$ -----(-----reais)**, conforme Anexo VI, do Chamamento Público nº. **006/2021**, o qual deverá ser efetivamente executado e verificado pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Quantidades Estimadas:

I – A quantidade máxima estimada é de 05 vagas, podendo ser ocupadas no máximo 05 vagas, de acordo com os critérios previsto na Resolução 109/2009 – CNAS e Anexo I (Termo de Referência).

II - O acesso a vaga se dará através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, mediante demanda encaminhada e validada pelo CREAS.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta aquisição está programada na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

3.3.50.41.99.00.00 - Outras Instituições Privadas - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: **0001** Desdobramento: **24317**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado MENSALMENTE, contra empenho, mediante autorização de pagamento da Secretaria de Desenvolvimento Social E Habitação, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), acompanhada da planilha de atendimento dos serviços prestados, com a listagem dos serviços realizadas, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE;

11.4 – O pagamento será efetuado no mês seguinte a prestação de serviços, sendo que o valor será pago de acordo com as vagas utilizadas.

11.5 – Para o desenvolvimento do serviço aqui estabelecido será disponibilizado pelo Município o valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos, reais) mensais, para cada instituição por vaga, para complementar a renda do idoso, seja ela aposentadoria, BPC ou outra, para pagamento do abrigo de acordo com os valores de cada Instituição e Grau de dependência.

11.6 – Não serão pagas despesas extras em geral e outras não previstas neste termo de referência.

11.7 – O pagamento será feito em complementação a renda do idoso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata" calculada com base na variação do IPCA do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ante ao Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços contratados, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços prestados, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de ser resguardado os direitos e obrigações das partes contratantes. As pessoas que utilizaram as habitações serão acompanhadas pelas técnicas da Assistência Social, e se necessário pela equipe de monitoramento da vigilância em saúde – COVID-19.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso injustificado na EXECUÇÃO do objeto do **Chamamento Público nº. 006/2021**, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado do início do objeto deste Chamamento Público, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- C) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- d) As multas apuradas conforme determinações constantes das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

Secretário(a) de Desenvolvimento Social e Habitação

Empresa

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Esta Minuta de Contrato
se encontra Examinado e
Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico